



Número: **0827623-69.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **07/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JEFFERSON BRUNO MACEDO LIMA (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16928 425	24/05/2021 10:37	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0827623-69.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: JEFFERSON BRUNO MACEDO LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos, etc.

Em seguimento a instrução processual, renomeio para perito, o médico Raimundo Nonato Leal Martins, CPTEC 81 , Endereço Rua Estudante Danilo Romero, nº 1402, Bairro Horto, Teresina, Cep: 64052-510, a qual deverá ser intimada para, no prazo de cinco dias informar se aceita o encargo.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 conforme convênio nº 69/2015 firmado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT.

O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, conforme art. 477 do CPC, e deverá observar o disposto no art. 473 do CPC.

Havendo quesitos complementares, deverá o sr. perito esclarecer as questões levantadas, nos termos do art. 477, §2º, do CPC.

Juntado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC.

TERESINA-PI, 21 de maio de 2021.

LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

